

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Paulo Corrêa

Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Comunitária “Gibiteca”.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Comunitária “Gibiteca”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, com sede e foro no Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2023.

PAULO CORRÊA

Deputado Estadual - PSDB

1º Secretário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Comunitária “Gibiteca” – SCG de que trata o presente Projeto de Lei, com sede na Rua Francisco Barbato, nº 172 e 180, Seminário, Campo Grande/MS, inscrita sob o CNPJ de nº 05.100.635/0001-84, oferece prestação de serviço social permanente, atividades para o desenvolvimento de sociabilidade, fortalecimento de vínculos interpessoais, comportamento empreendedor e construção de novos projetos de vida.

Tem como finalidade promover ações pontuais e de amparo à comunidade em geral, com fins sociais nas áreas de assistência social e educação, de forma gratuita, ações culturais das diferentes áreas (lazer, esporte, cultura, cursos profissionalizantes, biblioteca, incentivo à leitura, teatro, música e etc), buscando a melhoria da qualidade de vida da população, bem como criar e desenvolver atividades assistenciais sem alojamento: recreativas e educativas, realizar cursos que venham proporcionar geração de rendas e fortalecimento de vínculos às famílias através de projetos

de inclusão social. Desenvolver, executar e gerenciar projetos de defesa, preservação, conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outras.

A Gibiteca preenche todos os pressupostos exigidos pela legislação vigente, estando hábil a ser conhecida por esta Casa de Leis.

Portanto, conclamo meus nobres pares, para que juntos possamos outorgar o Título de Utilidade Pública proposto neste Projeto de Lei.